



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL Nº 001/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - 2ª RETIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 34.260.596/0001-80, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, torna público, por meio da Decisão Plenária nº 00579/2022 e Decisão Plenária nº 00021/ 2023, **torna público** aos interessados que realizará **Chamamento Público**, visando à seleção de propostas para a celebração de parcerias e apoio financeiro, por meio da formalização de **Termo de Fomento**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolva a transferência de recursos financeiros, mediante a execução de projetos de interesse do Sistema Confea/Crea, oriundos de associações e organizações profissionais com registro no Crea-RJ, homologadas pelo Confea, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Este Chamamento Público será regido pelas Leis nº 13.019 de 31 de julho de 2014, 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, 8.666/1993, pelo Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e a Resolução Confea nº 1.075, de 14 de junho de 2016, bem como pelas demais normas aplicáveis ao objeto deste edital.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico www.crea-rj.org.br/entidades/chamamento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data da publicação do Edital.

A apresentação das Propostas, dos Documentos e do Plano de Trabalho para Habilitação se dará da seguinte forma:

a) Data Limite para envio das Propostas: às 18h do dia 23 de maio de 2023.

b) Local para envio da proposta, documentação para habilitação e plano de trabalho: exclusivamente por meio eletrônico no Acesso Restrito das Entidades de Classe registradas no Crea-RJ junto ao sítio eletrônico www.crea-rj.org.br/entidades/chamamento.

c) Faz parte do presente Edital de Chamamento Público os seguintes documentos:

- Anexo I - Glossário;
- Anexo II - Ofício Solicitação Parceria Chamamento Público 001/2023;
- Anexo III - Proposta de Parceria/Plano de Trabalho;
- Anexo IV - Planilha Orçamentária Financeira;
- Anexo V - Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo VI - Relação Nominal de Dirigentes;
- Anexo VII- Juntada de Documentos Para Habilitação (Documentos da Entidade de Classe e Certidões);
- Anexo VIII - Declaração de Capacidade Técnica Operacional;
- Anexo IX - Declaração de Não Ocorrência de Impedimento;
- Anexo X - Declaração de Abertura de Conta Bancária;
- Anexo XI - Declaração de Normas Brasileira de Contabilidade;
- Anexo XII - Declaração de Empregado Menor;
- Anexo XIII - Minuta do Termo de Fomento;
- Anexo XIV - Manual da Prestação de Contas; e
- Anexo XV - Relatório de Execução do Objeto da Parceria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

1. OBJETIVO

1.1. O presente edital de Chamamento Público tem por objetivo e finalidade de selecionar propostas de Entidades de Classes para concessão de apoio financeiro e para a celebração de parcerias, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, mediante a execução de projetos de interesse do Sistema Confea/Crea, oriundos de Entidades de Classe com registro no Crea-RJ, homologadas pelo Confea, na forma e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2. As Propostas deverão ter como objeto a promoção de ações de aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea, relacionadas com as atividades fins do Sistema Confea/Creas, estruturadas no Programa Finalidade: Registro (Profissional, Pessoa Jurídica e Anotação de Responsabilidade Técnica); Fiscalização; Julgamento e Atos Normativos.

1.2.1. As propostas deverão demonstrar afinidades com a finalidade do Sistema Confea/Crea, visando assegurar:

a) o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea;

b) a divulgação da legislação profissional;

c) a divulgação do Código de Ética Profissional;

d) conscientização sobre a importância do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e do acervo técnico profissional; e

e) Promover a aproximação do futuro profissional, por meio de cursos, a aproximação do Sistema Confea/Crea.

1.3. É vedada a apresentação de propostas que tenham por objeto, envolver ou incluir, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, em especial, do Crea-RJ.

1.4. Para fins deste edital, foram definidos os seguintes conceitos que constam no [anexo I - Glossário](#).

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Aos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia, criados pelo [Decreto nº 23.569, de 1933](#), competem a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões reguladas pela Lei nº 5.194, de 1966, tratando-se de Serviço Público Federal, cujo dever legal é a fiscalização, possuindo em sua composição, nos termos dos [artigos 37 e 62 da Lei nº 5.194, de 1966](#), representantes das entidades de classe devidamente registradas no Conselho de sua jurisdição.

2.2. As profissões de engenheiro e agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano [art. 1º da Lei nº 5.194, de 1966](#), justificando, assim, a importância de atuação do Sistema Confea/Crea nos assuntos tecnológicos que envolvem os diversos segmentos da sociedade, cabendo aos Creas, de acordo com o disposto na alínea "j", do [art. 34, da Lei nº 5.194, de 1966](#), agirem com a colaboração das entidades de classe e instituições de ensino da área tecnológica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

2.3. Deste modo, o Crea-RJ, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar parcerias com as entidades de classe, objetivando o aprimoramento da fiscalização e o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme o [art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966](#), de forma a assegurar unidade de ação, como também do parágrafo único do art. 36 do mesmo diploma legal, que dispõe: "*Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida, proveniente da arrecadação das multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultura do engenheiro e do engenheiro-agrônomo.*"

2.4. A inserção das entidades de classe na política de conscientização dos profissionais, quanto à importância do aprimoramento da fiscalização e do exercício profissional, desenvolvida pelo Sistema Confea/Crea, bem como sua regulamentação, definindo a forma de colaboração e participação por meio de ações preventivas/orientativas, sempre se revelou de extrema importância, de modo a evitar que erros ocorram e impedindo que danos se consumam, razão pela qual a manutenção de parcerias com as entidades de classe é fundamental para a atividade finalísticas do Conselho.

2.5. Ademais, a [Lei Federal n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977](#), que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica", constitui e formaliza esse instrumento como garantidor da responsabilidade pela prestação dos serviços técnicos, sendo importante promover sua conscientização, através das entidades de classe, em benefício da sociedade.

2.6. A jurisdição do Crea-RJ limita-se ao Estado do Rio de Janeiro, decorrendo daí a delimitação do escopo deste edital, com base no [art. 24, caput, e §2º, I e II, da Lei nº 13.019, de 2014](#).

2.7. Ressalta-se o interesse público do Crea-RJ, na manutenção da sua política de fomento aos projetos que objetivam o aperfeiçoamento, a valorização e o aprimoramento do exercício, da regulamentação e das políticas públicas relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, bem como o fortalecimento de sua fiscalização e a divulgação do [Código de Ética Profissional do Sistema Confea/Crea](#).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público somente as Entidade de Classe com registro ativo no Crea-RJ e homologadas pelo Confea que: tenham registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Receita Federal do Brasil; apresentarem declaração de ciência, responsabilização e concordância com as disposições previstas no Edital e seus anexos; apresentarem Estatuto devidamente registrado em cartórios e suas alterações; que sejam constituídas sob a forma jurídica de Entidade de Classe; não possuem débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e que não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal. Não será permitida a atuação em rede, por duas ou mais entidades.

3.2. Para os fins deste Edital, considera-se organização da sociedade civil a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.3. Caberá ao Crea-RJ, por meio da Comissão de Seleção, analisar, apreciar os temas abordados e de acordo com a disponibilidade financeira, no tocante ao valor global do edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

4. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

4.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado [art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014](#).

4.1.2. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade de classe, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta ([art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014](#)).

4.1.3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade [art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014](#).

4.1.4. possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ([art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014](#));

4.1.5. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da entidade, a ser entregue no momento da apresentação do Plano de Trabalho, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria ([art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014](#), e [art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#));

4.1.6. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do ([art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)), não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria ([art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014](#), e [art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#));

4.1.7. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do ([art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)), ([art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014](#)), e ([art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014](#));

a) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial ([art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014](#));

b) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, ([art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016](#)), e Relação dos Dirigentes da Entidade ([art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014](#), e [art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016](#));

- c) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação ([art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014](#), e [art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016](#));
- d) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a entidade se tratar de sociedade cooperativa ([art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014](#)); e
- e) comprovar a homologação, a vigência e a regularidade do registro da Entidade de Classe no Sistema Confea/Crea.

5. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

5.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a entidade que não possua registro ativo no Crea-RJ, homologado pelo Confea, e que:

5.1.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional ([art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014](#));

5.1.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, em conformidade com o disposto no item 21.1 deste edital ([art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014](#));

5.1.3. Possuir duas prestações de contas em análise de parcerias anteriormente celebradas. Somente após a aprovação pelo Plenário de, ao menos, uma prestação de contas sob análise, a Entidade de Classe poderá celebrar nova parceria;

a) A prestação de contas é considerada em análise um dia após seu recebimento pelo Conselho, desde que cumprido o prazo estabelecido no item 21.1 deste edital. O descumprimento do prazo do item 21.1 importará na inadmissibilidade de celebração de nova parceria, até a aprovação da prestação de contas pelo Plenário; e

5.1.4. Caso da Entidade de Classe possua parcelamento de débitos decorrente de parceria anterior em andamento e este estiver em dia, a condição da Entidade de Classe, no tocante à prestação de contas, será considerada regular. Estará em situação irregular e impedida de celebrar parceria, caso o termo de parcelamento seja descumprido.

5.1.5. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a Entidade de Classe que tenha como dirigente conselheiro regional ou presidente de Crea, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com os Creas([art. 28, da Resolução nº. 1.075/2016 - Confea](#));

5.1.6. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, não sendo considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas ([art. 39, caput,](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

[inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014](#), e [art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#));

5.1.7. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo ([art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014](#)), não sendo considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;

5.1.8. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no ([inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014](#)), ou com a sanção prevista no [inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014](#) ([art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014](#));

5.1.9. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos ([art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014](#)); ou

5.1.10. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos ([I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#)) ([art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014](#)).

5.1.11. tenha por objeto, envolver ou incluir, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Confea e dos Creas ([art. 8º, da Resolução 1.075/2016 - Confea](#)).

6. RECURSOS FINANCEIROS DA PARCERIA

6.1. No âmbito deste Chamamento Público, serão comprometidos pelo Crea-RJ recursos no montante total de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para celebração dos Termos de Fomento, objetivando contemplar o maior número de entidades, sem dispensar eventual projeto de maior valor de alta relevância para o Sistema Confea/Crea/Mútua, da seguinte forma:

Tabela - I.

Tabela I - Recursos		
Nº de Projetos (até)	Valor por Projeto (até)	TOTAL
3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
2	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
2	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
2	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00
1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
10		R\$ 300.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

6.2. Em caso da ocorrência de propostas em número superior ou inferior ao de projetos por faixa de valor e desde que as propostas estejam regulares, a Comissão de Seleção poderá realizar análises e redistribuir recursos orçamentários disponíveis, respeitando o limite máximo de R\$300.000,00.

6.3. Caso não haja sobra de recursos, serão escolhidas dentre as propostas aptas para cada faixa de projeto, aquelas de maior pontuação. Permanecendo o empate a Comissão de Seleção decidirá dentre os projetos empatados, aqueles de maior aderência ao definido no art. 6º da Resolução nº 1.075/2016 do Confea.

6.4. A Comissão de Seleção poderá proceder os reajustes, se houver, respeitando o limite do valor total.

6.5. Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital correrão à conta do Elemento de Despesa nº6.2.2.1.1.01.04.08.01.003.

6.6. As parcerias poderão ter prazo de vigência máximo de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do respectivo Termo de Fomento.

6.7. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao desta seleção, o Crea-RJ indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes ([art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

6.8. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo Crea-RJ nos exercícios subsequentes, sendo realizada mediante registro contábil e será formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada ([art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)) e ([art. 43, §1º, inciso II Decreto nº 8.726](#)).

6.9. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no [art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e nos [artigos 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016](#).

6.10. Cada Entidade de Classe poderá apresentar apenas 1 (um) projeto, por Chamamento Público, no exercício de 2023.

6.11. Caso ocorra sobra da dotação orçamentária do Chamamento Público, o Crea-RJ poderá, ainda no exercício de 2023, no mesmo Edital, abrir oportunidade para mais uma apresentação de projetos, sendo 1 (um) projeto por entidade de classe.

6.11.1. A entidade de classe que já tiver sido contemplada com recurso do Chamamento Público, no exercício de 2023, poderá apresentar apenas mais 1 (um) projeto.

6.12. Caso ainda ocorra sobra da dotação orçamentária do Chamamento Público, o Crea-RJ poderá, ainda no exercício de 2023, abrir novo Edital, criando oportunidade para mais uma apresentação de projetos, sendo 1 (um) projeto por Entidade de Classe.

6.12.1. É vetado à Entidade de Classe que já tiver sido contemplada com 2 projetos no exercício de 2023, participar do Chamamento Público objeto do item 6.12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

7. DESPESAS PELA PARCERIA

7.1. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a entidade deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos [incisos XIX e XX do art. 42, nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e nos [artigos 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016](#), sendo recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a entidade ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

7.2. As aquisições com recursos da parceria deverão ser realizadas por meio de cotação prévia de preços no mercado para fins de balizamento dos valores propostos no projeto, devendo ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e efetividade.

7.3. Todas as aquisições (contratações, produtos e serviços) deverão ser comprovadas por meio de comprovantes fiscais ou recibos, emitidos por seus fornecedores ou prestadores de serviços, e deverão conter necessariamente, as seguintes informações:

7.3.1. data, nome endereço e número da inscrição do CNPJ da Entidade de Classe ou CPF do fornecedor/prestador de serviço;

7.3.2. especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

7.3.3. indicação do número da parceria;

7.3.4. atestado de recebimento do material ou do serviço, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição na Entidade de Classe.

7.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho ([art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014](#)):

7.5. Despesas Permitidas

7.5.1. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que estejam previstos no Plano de Trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Entidade de Classe, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência, desde que tais valores estejam previstas no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

b) no caso de cotações, a Entidade de Classe deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

- c)** o pagamento de remuneração da equipe própria da Entidade de Classe com recursos da parceira não gera vínculo trabalhista para o Crea-RJ
- d)** caso na equipe de trabalho da Entidade de Classe tenha estagiário, apresentar o vínculo com agente de integração pública ou privada, por meio do Contrato de Estágio;
- e)** diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, não se aplicando aos funcionários da equipe envolvida da Entidade de Classe;
- f)** custos, indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- g)** aquisição de equipamentos e materiais permanente essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- h) palestrante:** pagamento de honorários, deslocamento, hospedagem e alimentação;
- i) espaço físico:** locação de sala, auditório e/ou centro de eventos;
- j) plataforma de Gerenciamento de Eventos:** compra de softwares e licenças;
- k) divulgação do evento:** publicidade em TV, rádio ou jornal, material gráfico, design gráfico e mídias sociais;
- l) serviços Terceirizados:** vigilância, segurança, recepção, mestre de cerimônias, cerimonial e organização de eventos, técnico de sonorização;
- m) material de Expediente:** caneta, papel, bloco de anotações, envelopes, pastas, cartuchos para impressoras e outros;
- n) decoração para o evento:** locação de mobiliário, ambientação, iluminação, cenografia e serviços de decoração; e
- o) locação de equipamentos de sonorização e/ou audiovisual:** microfones, projetor multimídia, notebook e sonorização.

7.6. Despesas Vedadas

7.6.1. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria:

- a)** remunerar servidor ou empregado público do Crea-RJ, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- b)** remunerar ou pagar honorários, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, a ocupantes de cargos honoríficos do Sistema Confea/Crea/Mútua (Conselheiros, inspetores, diretores), bem como ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c)** remunerar ou pagar honorários, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, ao presidente da Entidade ou membro de sua diretoria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

- d)** despesas com serviços de *coffee break*, *buffet* e gêneros alimentícios, quando pagos com recursos provenientes do Crea-RJ;
- e)** utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- f)** participar com recursos da parceria para financiar campanhas de cunho político-partidário ou eleitorais;
- g)** despesas com brindes (bonés, camisetas, chaveiros, canecas e calendários);
- f)** pagamentos de despesas efetuados fora do período de vigência do Termo de Fomento, ressalvados os casos em que o fato gerador ocorrer durante a vigência da parceria; e
- h)** contratações realizadas em data anterior ao início da vigência do Termo de Fomento.

7.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Crea-RJ por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do [art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014](#).

7.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas, vez que a seleção de propostas não obriga o Crea-RJ a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

7.9. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da entidade com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Crea-RJ.

7.10. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

7.10.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.10.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; e

7.10.3. quando a Entidade de Classe deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Crea-RJ ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.11. As parcerias cuja duração exceda o exercício, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

7.12. Outras pessoas jurídicas, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros, por meio de negociações conduzidas e tratadas diretamente entre essas pessoas jurídicas e a entidade respectiva.

7.13. Deverão ser detalhados, no Plano de Trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

7.14. Não se incluem na previsão do item **7.13.** os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

8. MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo Crea-RJ:

8.1.1. Os recursos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.2. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária da titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e

8.2.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante crédito bancário, desde que devidamente justificada pela Entidade de Classe.

8.3. É vedado o pagamento antes da assinatura do Termo de Fomento.

9. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

9.1. Caso a Entidade de Classe adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com termo de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Crea-RJ, na hipótese de sua extinção.

9.2. Será obrigatória à Entidade de Classe que firmar o Termo de Fomento com o Crea-RJ, inserir a logomarca do Conselho nas peças e materiais de divulgação, distribuir material institucional e veicular vídeos institucionais disponibilizado pelo Conselho nos eventos promovidos através dos Termos de Fomento, assim como contar com a representação do Crea na abertura de eventos ou para ministrar palestras institucionais.

9.3. Informar, através do e-mail comissao.selecao@crea-rj.org.br, sobre os eventos a serem realizados, visando divulgação pelo Crea-RJ em sítio próprio para os profissionais.

10. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DA PARCERIA

10.1. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela II**, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

TABELA II - SELEÇÃO e HABILITAÇÃO		
1ª Etapa	Descrição das Etapas	Data
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/04/2023
2	Impugnação do edital	até 17:59 de 12/04/2023
3	Julgamento das impugnações	13/04/2023
4	Publicação do julgamento das impugnações	17/04/2023
5	Envio (Proposta, Documentos e Plano de Trabalho) conforme art.16 do Edital de Chamamento Público	24/04/2023 a 23/05/2023
6	Sessão de abertura das propostas das Entidades	24/05/2023
7	Avaliação e análise das propostas pela Comissão de Seleção.	24/05/2023 a 30/05/2023
8	Divulgação do resultado	31/05/2023
9	Interposição de recursos	01/06/2023 a 02/06/2023
10	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	05/06/2023 a 07/06/2023
11	Deliberação da Comissão com resultado dos projetos aprovados	08/06/2023
12	Homologação na Sessão Plenária	03/07/2023
13	Publicação do extrato no Diário Oficial da União	
14	Assinatura do Termo de Fomento	10 dias úteis

10.2. Publicação do Edital do Chamamento Público - O presente Edital de Chamamento Público será divulgado no Diário Oficial da União - DOU e na página do sítio eletrônico do Crea-RJ, www.crea-rj.org.br/entidades/chamamento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data da publicação do Edital.

10.3. Envio das Propostas/Plano de Trabalho e Documentos - se dará por meio do Portal das Entidades de Classe, www.crea-rj.org.br/entidades/chamamento, até às **18h do dia 23 de maio de 2023**.

10.4. A concorrência se dará entre os interessados cujos projetos estejam dentro do mesmo lote de interesse, conforme estabelecido neste Edital.

10.5. Caso o Portal das Entidades esteja fora do ar ou com problemas técnicos, deverá a Entidade enviar as Propostas/Plano de Trabalho e os documentos por e-mail, comissao.selecao@crea-rj.org.br, endereçado à Comissão de Seleção, às **18h do dia 23 de maio de 2023**.

10.5.1. Durante o período para o envio das propostas, caso não consiga enviar o arquivo, deverá ser comunicado o insucesso para comissao.selecao@crea-rj.org.br, que seja resolvido de forma imediata.

10.5.2. Será aceito arquivo em PDF, DOC, DOCX, XLS, XLSX, ODT, ODS, PPT, JPG, PNG, GIF e BMP (tamanho máximo do arquivo: 100mb).

10.6. Após o prazo limite para apresentação das Propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Crea-RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

10.7. Os documentos para apresentação das Propostas da Entidade de Classe são os modelos constantes deste Edital, devendo ser preenchidos e assinados pelo proponente, observando que toda e qualquer sigla e/ou abreviatura informada deverá estar descrita, sob pena de desclassificação pela Comissão de Seleção ou glosa de itens/propostas e plano de trabalho.

10.8. É vedada a apresentação de Propostas que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação para terceiros das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, em especial, do Crea-RJ.

10.9. A Proposta, em uma única via digitalizada, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da entidade proponente.

10.10. Somente serão analisados e aceitos Propostas que estejam alinhados com os objetivos e prazos deste Edital.

10.11. A Entidade de Classe será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, responsabilizando-se por eventuais penalidades caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção ao erro de julgamento.

10.12. É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura.

11. ENVIO DAS PROPOSTAS, ANÁLISE E JULGAMENTO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção, designada por Portaria, pelo Presidente do Crea-RJ, analisará as Propostas, Documentos e Plano de Trabalho apresentados pelas Entidades de Classe concorrentes, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.2. A Avaliação Técnica das Propostas será eliminatória e consistirá no exame das Propostas, as quais serão apreciadas e julgadas conforme os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

11.3. Será impedido de participar da Comissão de Seleção o conselheiro que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha participado com poderes de administração, gestão ou controle de alguma das entidades participantes do chamamento público.

11.4. Configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

11.5. O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas neste edital implicará a desclassificação automática da proposta.

11.6. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria ([arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014](#)) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria ([art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014](#)) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) Entidade(s) de Classes(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do ([art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014](#)).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

11.7. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento público constitui critério obrigatório de julgamento.

11.8. A análise e o julgamento das propostas que receberão apoio financeiro serão realizadas em 02 (duas) etapas: Pré-qualificação e Avaliação de Mérito.

11.8.1. Pré-Qualificação - Etapa é eliminatória e consistirá no análise formal da Proposta segundo os critérios estabelecidos, entre eles:

a) preenchimento completo e adequado dos seguintes anexos:

[Anexo II - Ofício Solicitação Parceria Chamamento Público 001/2023;](#)

[Anexo III - Proposta da Parceria/Plano de Trabalho;](#)

[Anexo IV - Planilha Orçamentária Financeira;](#)

[Anexo V - Declaração de Ciência e Concordância;](#)

[Anexo VI - Relação Nominal de Dirigentes;](#)

11.8.2. Avaliação de Mérito - Etapa classificatória, será analisada o mérito das propostas pré-qualificadas, da seguinte forma:

a) encaminhamento dos documentos e certidões previstos no anexo VI;

b) preenchimento completo e adequado dos seguintes anexos:

Anexo VII - Juntada de Documentos Para Habilitação (Documentos da Entidade de Classe e Certidões);

Anexo VIII - Declaração de Capacidade Técnica Operacional;

Anexo IX- Declaração de Não Ocorrência de Impedimento;

Anexo X - Declaração de Abertura de Conta Bancária;

Anexo XI - Declaração de Normas Brasileira de Contabilidade; e

Anexo XII - Declaração de Empregado Menor.

11.9. Os documentos previstos nos itens 11.8.1 e 11.8.2, deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no ícone da Entidade de Classe, *link* assinados e em formato pdf.

11.10. O prazo limite para o envio dos documentos será até às **18h do dia 23 de maio de 2023**.

11.11. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, bem como outros documentos que não fazem parte do edital;

11.12. Somente serão analisadas e aceitas propostas que estejam em conformidade com o propósito do edital;

11.12.1 O enquadramento do objeto da proposta nos objetivos específicos estabelecidos neste edital e atendimento à vinculação com as atividades do Conselho.

11.13. Critérios Para Avaliação de Mérito:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

11.13.1. Nessa etapa, de caráter competitivo e classificatório, será analisado o mérito das propostas pré-qualificadas de acordo com os Critérios de Julgamento, **Tabela III**, passíveis de valoração, em termos de graus de atendimento, para a análise comparativa das propostas concorrentes.

TABELA III - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		
Critérios De Julgamento	Metodologia De Pontuação	Pontuação Máxima Por Item
I. Abrangência do tema do projeto com o objetivo do edital.	<ul style="list-style-type: none">• Pleno 4,0 pontos• Satisfatório 2,0 pontos• Não Atende/Insatisfatório 0,0 pontos	4,0
II. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none">• Pleno 2,0 pontos• Satisfatório 1,0 pontos• Não Atende/Insatisfatório 0,0 pontos	2,0
III. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none">• Pleno 2,0 pontos• Satisfatório 1,0 pontos• Não Atende/Insatisfatório 0,0 pontos	2,0
IV. Capacidade técnico-operacional da entidade proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none">• Pleno 1,0 pontos• Satisfatório 0,5 pontos• Não Atende/Insatisfatório 0,0 pontos	1,0
V. Abrangência do projeto: número de profissionais do Sistema Confea/Crea beneficiados pelo projeto.	<ul style="list-style-type: none">• Pleno 1,0 pontos• Satisfatório 0,5 pontos• Não Atende/Insatisfatório 0,0 pontos	1,0
Pontuação Global Máxima		10,0

11.13.2. Conceitos atribuídos aos fatores para avaliação:

a) Pleno - quando o trabalho apresentado supera as expectativas do item avaliado;

b) Satisfatório - quando o trabalho apresentado atende minimamente às expectativas do item avaliado; e

c) Insatisfatório - quando o trabalho apresentado não atende às expectativas do item avaliado

11.13.3. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (IV), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

de sanção administrativa contra a entidade proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.13.4. A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (IV), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes, sendo que a comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração e qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.14. Serão eliminadas aquelas propostas:

11.14.1. cuja pontuação total/global for inferior a 6,0 (seis) pontos;

11.14.2. que recebem nota "zero" nos critérios de julgamento (I), (II) ou (III); ou, ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; a descrição das experiências na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante; o número estimado de profissionais do Sistema Confea/Crea beneficiados pelo projeto; e o valor global proposto ([art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016](#));

11.14.3. que estejam em desacordo com o Edital ([art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)); ou cujo valor global estiver acima do teto previsto neste Edital.

11.15. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela III, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.16. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A) e, persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (II), (III), (IV) e (V).

11.17. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

12. HABILITAÇÃO DAS PARCERIAS

12.1. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela II**, acima, para a avaliação, análise das propostas e divulgação do resultado do processo de seleção.

12.2. Por meio da [Proposta de Parceira/Plano de Trabalho - Anexo III](#), será analisada a Entidade de Classe aprovada na fase da pré-qualificação, com todos os pormenores exigidos pela legislação ([art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14](#)), observado as Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e do ([art. 25 - Decreto nº 8.766/2016](#)).

12.2.1. A Proposta de Parceira/Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com as atividades ou o projetos e metas a serem atingida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

- b)** a forma de execução das ações;
- c)** a descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d)** a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e)** a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- f)** os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g)** as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do ([art.38 do Decreto nº 8.726/2026](#)).

12.2.2. A previsão de receitas e despesas de que trata o item “e” do item 12.2.1 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

12.2.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas nas propostas apresentadas pela Entidade de Classe, observados os termos, e as condições constantes neste Edital e seus anexos ([art.25, § 2º, do Decreto nº 8.726, DE 2016](#)), sendo que, para tanto, o Crea-RJ poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do §3º do art. do mesmo Decreto.

12.2.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no ([inciso I do “caput” do art. 2º Lei Federal nº 13.019/2014](#)), nos incisos [I a V do “caput” do art. 33 Lei Federal nº 13.019/2014](#)) e nos ([incisos II a VII do “caput” do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014](#)), e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o ([art. 39 da referida Lei Federal nº 13.019/2014](#)), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Cópia do estatuto registrado em cartório e de eventuais alterações ou consolidações, autenticada em cartório ou por funcionário do Crea-RJ, em conformidade com as exigências previstas no([art. 33 da Lei nº 13.019/2014](#)).
- b)** Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório, autenticada em cartório ou pelo membro da Comissão de Seleção, mediante o original.
- c)** Cópia de documento que comprove que a Entidade funciona no endereço por ela declarado, como: conta de consumo (água, luz ou gás) ou contrato de locação;
- d)** Relação nominal atualizada dos Dirigentes da Entidade de Classe - [Anexo V](#), conforme o estatuto com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e registro no Crea-RJ de cada um deles;
- e)** Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas>;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

- f)** Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual: <https://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf>, comprovando de que a entidade existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;
- g)** Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal (conforme município);
- i)** Certidão ou comprovação de que a entidade não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União ou Conselho de Contas da União, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3%2C4%2C5%2C21:P21_FINS_ELEITORAIS:N
- j)** Certidão ou comprovação de que não possui entre sua diretoria, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas do Estado ou Conselho de Contas do Estado, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/certidao_de_processos_no_tce_rj
- k)** Certidão ou comprovação de que não possui entre sua diretoria, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas da União ou Conselho de Contas da União, em decisão irrecorrível, nos últimos oito (oito) anos; https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3%2C4%2C5%2C21:P21_FINS_ELEITORAIS:S
- l)** Certidão ou comprovação de que não possui entre sua diretoria, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar o período de inabilitação; [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:105445493924511:::~](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:105445493924511:::)
- m)** Certidão ou comprovação de que não possui entre sua diretoria, pessoa julgada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- n)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>
- o)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- p)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>
- r)** [Declaração de Capacidade Técnica e Operacional - anexo VII](#);
- s)** [Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos - anexo VIII](#);
- t)** [Declaração de Abertura de Conta Bancária - anexo IX](#);
- u)** [Declaração de Normas Brasileira de Contabilidade - anexo X](#); e
- v)** [Declaração de Empregador - anexo XI](#) conforme ([Decreto nº 4.358/2002](#)).

12.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos "e até p", acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

12.2.6. As entidades ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos "e até p", logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente ([art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

12.2.7. A proponente deverá manter a regularidade da documentação obrigatória durante todo as etapas do processo seletivo, assim como se responsabilizar pelo envio ao Crea-RJ de nova documentação em caso de vencimento da validade ou alteração de algum dos documentos apresentados.

12.2.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001](#), serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.

13. JULGAMENTO DA PARCERIA

13.1. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria ([art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

13.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, observando:

13.2.1. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Entidade de Classe foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

13.3. A entidade deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver ([art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

13.4. O resultado do julgamento será homologado pelo Crea-RJ.

14. IMPUGNAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

14.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do processo de seleção.

14.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos à Comissão de Seleção.

14.3. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

14.4. Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasam o pedido de revisão da decisão proferida, podendo ser enviado por www.crea-rj.org.br/entidades/chamamento.

14.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

15. ANÁLISE DOS RECURSOS

15.1. A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

15.2. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Presidência do Crea-RJ, para decisão final.

15.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

15.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. Não serão considerados os recursos manifestamente protelatórios.

16. PARECER TÉCNICO E JURÍDICO

16.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção e em especial pela PJUD, acerca da possibilidade de celebração da parceria ([art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#)), às designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

16.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

16.3. A entidade deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver ([art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

16.4. As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante a celebração de Termo(s) de Fomento(s), conforme minuta constante do Anexo VII deste Edital.

16.5. Constará como anexo do Termo de Fomento o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

17. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Após o julgamento das propostas e dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, quando houver, a Comissão de Seleção deverá encaminhar o processo com o resultado do Chamamento Público para o Plenário do Crea-RJ homologar e divulgar, no Diário Oficial da União - DOU e na página do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/entidades/chamamento, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

17.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Comissão de Seleção poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocar para iniciar o processo de celebração.

17.3. Quando todas as Entidades de Classe concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

17.4. A homologação não gera direito para a Entidade de Classe à celebração da parceria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

18. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

18.1. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a Entidade de Classe fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo, quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

18.2. Aprovação do Plano de Trabalho, a ser apresentado nos termos deste Edital e da Lei n.º 13.019/14.

18.3. Emissão de parecer da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

18.3.1. do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

18.3.2. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital;

18.3.3. da viabilidade de sua execução; e

18.3.4. da verificação do cronograma de desembolso.

18.4. As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante a celebração de [Termo de Fomento - anexo XIII](#).

18.5. Constará como anexo do Termo de Fomento o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

18.6. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União ([art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014](#)).

18.7. A vigência da parceria será de até 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do Termo de Fomento respectivo.

18.8. A vigência da parceria poderá ser alterada, por até igual período, mediante solicitação da Entidade de Classe, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada e protocolada junto ao Crea-RJ em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Fomento.

18.9. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pelo Crea-RJ quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÕES

19.1. O Crea-RJ promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio do Gestor da Parceria e posterior apreciação formal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída por Portaria da Presidência do Crea-RJ. O Gestor da parceria também será designado por Portaria da Presidência do Crea-RJ.

19.2. O Gestor responsável emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de parceria celebrada mediante a celebração do Termo de Fomento com a Entidade de Classe e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que homologa, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade([art. 59 da Lei 13.019, de 2014](#)).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

19.3. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros elementos deverá conter:

19.3.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

19.3.2. análise das atividades realizadas, no cumprimento das metas e o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.

19.3.3. valores efetivamente transferidos pelo Crea-RJ;

19.3.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Entidade de Classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

19.3.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelo controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e

19.3.6. as parcerias de que trata este Edital estarão sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

19.4. Após manifestação do gestor, o relatório técnico deverá ser encaminhado à Comissão de Acompanhamento para apreciação e posteriormente a Controladoria do Crea-RJ para emissão de parecer técnico e envio ao Plenário para deliberação da prestação de contas.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. Apresentação de contas deverá ser feita observando as regras previstas neste Edital, além de prazos e normas de elaboração constantes do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho, bem como as normas do [Manual de Prestação de Contas do Crea-RJ - Anexo - XIV](#) e as regras previstas na [Lei federal nº 13.019/14](#), na [Resolução Confea nº 1.075/2016](#) e no [Decreto Federal nº 8.726/2016](#), além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

20.2. A prestação de contas apresentada pela Entidade de Classe deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados até o período de que trata a prestação de contas.

20.3. Serão glosados valores relacionados a meta e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

20.4. A prestação de contas da parceria deverá observar as regras específicas de acordo com o montante liberado pelo Crea-RJ, nos termos estabelecidos no Termo de Fomento.

20.5. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

20.6. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

20.7. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos repassados pelo Crea-RJ, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho, no Termo de Fomento e Manual de Prestação de Contas.

20.8. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão de modo a permitir que os interessados tenham acesso, por meio eletrônico, pela Entidade de Classe.

20.8.1. Os documentos incluídos pela Entidade de Classe de forma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos da prestação de contas.

20.9. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

20.9.1. [Relatório de Execução do Objeto - Anexo XV](#) - elaborado pela Entidade de Classe, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

20.9.2. Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento - com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

20.9.3. O Crea-RJ deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) Relatório de Visita Técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados durante a execução do Termo de Fomento;

c) O Gestor emitirá Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas da Parceria celebrada; e

d) Parecer Técnico Conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

20.9.4. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividades das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

d) o grau de satisfação do público-alvo; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

e) a possibilidade de sustentabilidade das ações e conclusão do objeto pactuado.

21. PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. A Entidade de Classe, prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou do exaurimento do objeto da parceria ou do que ocorrer antes.

21.2. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Crea-RJ observará os prazos previstos neste Edital e na Lei nº 13.204, de 2014, devendo concluir, alternativamente pela:

21.2.1. aprovação da prestação de contas - quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Edital;

21.2.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas - quando apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada improbidade ou qualquer outra falta de natureza que não resulte em dano ao erário; e

21.2.3. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial - ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão do dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

21.3. As improbidades que deram causa à aprovação da prestação de contas com ressalvas ou à rejeição da prestação de contas deverão constar explicitamente da decisão Plenária do Crea-RJ, bem como ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o Crea-RJ, conforme definido no Edital.

21.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Entidade de Classe sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

21.5. O prazo é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Crea-RJ possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

21.6. Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento a Presidência do Crea-RJ, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

21.7. O Crea-RJ apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias contando da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável por igual período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

21.8. O Plenário do Crea-RJ apreciará a prestação de contas no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período.

22. TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES

22.1. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade e a Entidade de Classe deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Crea-RJ, na hipótese de sua extinção. ([art.42 da Lei federal nº 13.019/14](#)), e no ([art. 23 do Decreto Federal nº 8.726/2016](#)).

23. SANÇÕES

23.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas deste Edital, da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, o Crea-RJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade de Classe as seguintes sanções:

23.1.1. Advertência:

a) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera pública sancionadora , por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b) Declaração de idoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Crea-RJ, que será concedida sempre que a Entidade de Classe ressarcir a administração pública , pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra b;

c) As sanções estabelecidas nas letras **b** e **c** são de competência exclusiva do Presidência do Crea-RJ, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade;

d) Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

e) A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O presente Edital será divulgado em página do www.crea-rj.org.br/entidades/chamamento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

24.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail comissao.selecao@crea-rj.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Sede do Crea-RJ, situada na Rua Buenos Aires, nº 40 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.070-022, cabendo a resposta às impugnações à Comissão de Seleção destinada a Analisar e Julgar as propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

24.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail comissao.selecao@crea-rj.org.br, sendo os esclarecimentos prestados pela Comissão de Seleção destinada a Analisar e Julgar as propostas.

24.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

24.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

24.7. O Crea-RJ resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

24.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

24.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

24.10. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. [\(73 da Lei nº 13.019, de 2014\)](#).

24.11. As Entidades de Classes deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia subsequente ao dia apresentação da prestação de contas. [\(art.58 - Decreto nº 8.768/2016\)](#)

24.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do Crea-RJ.

24.13. A apresentação da proposta por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Chamamento e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.

24.14. A proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais, caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

24.15. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos e a não observância dessas condições poderá implicar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

na não celebração da parceria, sem que caiba à organização inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o Crea-RJ por qualquer indenização.

24.16. A Comissão de Seleção poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.17. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente no Crea-RJ, no dia limite previsto para a entrega dos envelopes, o prazo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário, salvo manifestação da Comissão de Seleção em sentido contrário.

24.18. As Entidades de Classe arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das suas propostas e o Crea-RJ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

24.19. Não serão aceitos documentos transmitidos através de fac-símile, e-mail, ou outra forma que não seja pelo www.crea-rj.org.br/entidades/chamamento disponibilizado, com exceção daqueles expressamente solicitados pelo Crea-RJ e/ou sua Comissão de Seleção.

24.20. Os casos omissos serão resolvidos com base nas [Leis nº 13.019, de 2014, 13.204, de 2015, 5.194, de 1966, 8.666, de 1993, Decreto nº 8.726, de 2016](#), pela [Resoluções do Confea nº 1.075, de 2016](#), e também nos regulamentos e legislação que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

24.21. Somente a Comissão de Seleção está autorizada a prestar todo o esclarecimento e informação complementar que se faça necessário, para que a proponente possa elaborar suas propostas.

24.22. É de exclusiva responsabilidade da Entidade de Classe proponente a verificação diária da página do www.crea-rj.org.br/entidades/chamamento, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento deste Chamamento Público.

24.24. Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às organizações autoras, preferencialmente, via correio eletrônico comissao.selecao@crea-rj.org.br, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados via publicação na página do www.crea-rj.org.br/entidades/chamamento.

24.25. Para fins de habilitação, a verificação pela Comissão de Seleção nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

24.26. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

24.27. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

24.27.1. Em nome da proponente e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:

a) se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

c) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da organização proponente.

24.28. Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data limite para envio das Propostas. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

24.29. A Comissão de Seleção reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

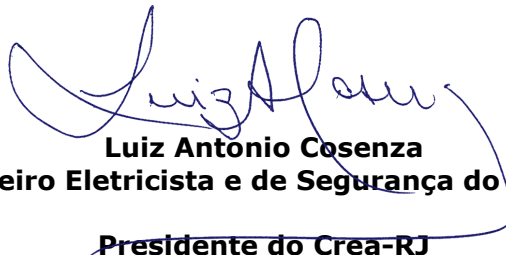
24.30. É facultado à Comissão de Seleção solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das proponentes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação de habilitação.

24.31. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, também, devidamente consularizados ou certificados mediante Apostilamento de Haia.

24.32. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou certificados mediante Apostilamento de Haia.

24.33. Face à natureza de entidade autárquica federal do Crea-RJ, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2023



Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ